CONTRATO 29/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E NEUSA BENEDITA DE LIMA ROSA NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado **NEUSA BENEDITA DE LIMA ROSA**, inscrita no CPF nº 312.379.048-70 e RG: 22.831.502-5 SSP/SP, residente à Rua Venezia, 33, Parque dos Girassóis, CEP: 19.865-000, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

- 1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: UM TERRENO, localizado à Rua nº 02, prolongamento da Rua Primavera, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote nº 17, da quadra K, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, com a área superficial de 227,42m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e com 67,96m (setenta e sete metros e noventa e seis centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote nº 16 e a Rua nº 02, prolongamento da Rua Primavera, distante 12,34m (doze metros e trinta e quatro centímetros), daí segue por uma deflexão a esquerda com uma distância de 11,41m (onze metros e quarenta e um centímetros), mais 9,76 (nove metros e setenta e seis centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua nº 03, prolongamento da Rua Piave; daí segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 9,63m (nove metros e sessenta e três centímetros), e confronta-se com a Rua nº 02, prolongamento da Rua Primavera; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº 16, da quadra K; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n° 18, da quadra K; e, por fim, nos fundos mede 9,27m (nove metros e vinte e sete centímetros) e confronta-se com o lote nº 09, da quadra K. Referido imóvel é objeto da matrícula nº 3.888 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí, SP, sendo consistente do lote nº 17, da quadra, n° 93, setor n° 04, zona n° 03, do cadastro municipal n° 306040-0.
- 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula nº 3.888 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP.

- 3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 793/2019 CONCORRÊNCIA Nº 02/2019, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 29.150,00 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 29.150,00 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.
- 4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.
- 5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.
- 6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 11 de abril de 2019.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas: